



TJ-MG suspende obrigação de *IstoÉ* publicar resposta de ex-prefeito

Uma carta refutando acusações, um folheto eleitoral pedindo votos ou uma relação de ofensas, não importa. O leitor da *IstoÉ* poderia ter visto qualquer uma dessas coisas em uma das edições de abril da revista, caso uma [decisão](#) do juiz Wanderley Salgado de Paiva, de Belo Horizonte, fosse cumprida à risca. Essa foi a tônica dos argumentos da Editora Três, responsável pela publicação, para pedir a suspensão, no Tribunal de Justiça mineiro, da obrigação de atender a um direito de resposta. Condenada por [reportagem](#) que citou o ex-prefeito de BH Fernando Pimentel (PT) como um dos envolvidos no esquema do “mensalão”, a *IstoÉ* conseguiu suspender a decisão no último dia 20 de maio em segunda instância.

Por [despacho monocrático](#), o desembargador Paulo Roberto Pereira da Silva, da 10ª Câmara Cível do TJ-MG, concedeu efeito suspensivo à tutela dada antes pelo então juiz Wanderley Paiva, hoje desembargador. O tribunal aceitou os argumentos de que a tutela não poderia ter sido concedida tão rapidamente, sem que o antigo titular da 30ª Vara Cível de BH tivesse ao menos lido a resposta a ser publicada.

Em reportagem veiculada no dia 3 de março, a revista afirmou, com base em investigações feitas pelo Ministério Público Federal, que Pimentel, coordenador de campanha de Dilma Rousseff à presidência, participava do esquema de compra de votos de parlamentares pelo governo federal, que é julgado no Supremo Tribunal Federal. No entanto, o próprio procurador do caso, Patrick Salgado Martins, contradisse a informação, dizendo que o nome do ex-prefeito sequer constou na denúncia. Alegando ter a honra violada, o político entrou com uma ação por danos morais contra a revista.

Martins esclareceu que não havia provas contra Pimentel, e que ele foi citado “fora do contexto” pela reportagem. Para o juiz, a *IstoÉ* deu “informações truncadas”, e por isso a condenou a publicar a resposta do petista “nos mesmos moldes e com o mesmo destaque e espaço em que foram veiculadas as matérias jornalísticas”, tanto na versão impressa quanto no [site](#). A multa diária por descumprimento era de R\$ 5 mil. O advogado Marcos Augusto Perez, do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia, foi quem defendeu o político.

Em maio, a Editora Três recorreu ao Tribunal de Justiça. Alegou, em Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, que a resposta do ex-prefeito deveria passar pelo crivo do Judiciário antes de ser publicada. Caso isso não acontecesse, ela correria o risco de ter de publicar até mesmo uma propaganda eleitoral antecipada, o que é vedado pela Lei Eleitoral, e poderia ser multada.

Entre outros argumentos estava ainda o de que, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Imprensa pelo STF, não há mais regulamentação para o direito de resposta, previsto apenas na Constituição Federal. Isso significa que a Justiça teria de voltar a usar a Lei de Imprensa, dessa vez como referência. E como a norma aposentada tinha caráter penal, não é na Justiça Cível que o caso deveria tramitar.

Ao pedir a cassação da tutela dada a Pimentel, a advogada da Editora Três, Lucimara Melhado, afirmou ainda que a nota do MPF na qual se baseou a reportagem sequer foi juntada aos autos para análise do



juiz. “Se fosse, da sua íntegra ler-se-ia no último parágrafo: ‘Certamente que, concluídas as apurações no âmbito do Ministério Público Estadual e comprovado o envolvimento do senhor Fernando Pimentel com a prática de crimes de competência federal, como a evasão de divisas praticada pelos acusados Alexandre Vianna e Glauco Diniz, o Ministério Público Federal promoverá a ação penal competente em seu desfavor’, o que confirma que o ex-prefeito é considerado suspeito das irregularidades”, diz a advogada. “O autor não juntou a nota do MPF, mas reportagens com trechos dela, e nenhuma com o trecho da conclusão acima.”

O desembargador Pereira da Silva considerou a argumentação coerente, e suspendeu liminarmente a decisão de primeira instância, até que a corte julgue o mérito do recurso. “A medida não trará prejuízos ao agravado [Fernando Pimentel]”, diz o despacho assinado em 20 de maio. “Sendo julgado improcedente o presente recurso, voltará a incidir a pena imposta.”

A **ConJur** tentou entrar em contato com o advogado de Pimentel, Marcos Augusto Perez, mas não teve retorno da ligação até o fechamento da reportagem.

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TJ-MG

Clique [aqui](#) para ler a decisão de 1º grau

Clique [aqui](#) para ler a reportagem da revista *IstoÉ*

Date Created

07/06/2010